



**REGULAMENTO DO REGIME DE
DISCIPLINAS PENDENTES (DISPEN)
CURSOS DE GRADUAÇÃO PRESENCIAL**

Curitiba, 2026

RESOLUÇÃO Nº R-0005-2026 DE 11 DE JUNHO DE 2026.

Regulamenta o **Regime de Disciplinas Pendentes (DISPEN)** no âmbito do Gran Centro Universitário (GRAN).

REGULAMENTO DO REGIME DE DISCIPLINAS PENDENTES (DISPEN)

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO

Art. 1º Entende-se por Regime de Disciplinas Pendentes – DISPEN a Unidade Curricular (disciplina) cursada no Gran Centro Universitário, na qual o acadêmico se encontra reprovado por nota e/ou faltas, e que não foi novamente cursada com aprovação em período letivo subsequente.

§1º O DISPEN tem por objetivo proporcionar aos alunos a **recuperação de estudos em disciplinas reprovadas e atendimento ao aluno transferido que por motivo de adaptação curricular** tenha o interesse em abreviar a duração de seu curso, sem que precise se matricular em período regular, postergando assim o término do curso.

§2º O DISPEN está previsto para os acadêmicos dos cursos de graduação na modalidade presencial.

CAPÍTULO II DAS CONDIÇÕES DE OFERTA DAS DISCIPLINAS PENDENTE - DISPEN

Art. 2º Cabe ao acadêmico solicitar ao SAAG (Setor de Atendimento ao Aluno Gran) a inscrição na(s) disciplina(s) que deseja cursar em regime de DISPEN. A solicitação deve ser feita no período estabelecido pelo calendário acadêmico, disponível no [site](#) do Gran, e passará por análise da coordenação do curso.

§1º Cabe ao Gran Centro Universitário publicar todos os pedidos deferidos no rol de Unidade Curriculares (disciplinas) que serão ofertadas em regime de DISPEN, bem como cronograma com as ofertas das unidades curriculares (disciplinas).

§2º Caso seja deferido o pedido de regime de Disciplinas Pendentes do acadêmico, este deve efetuar a sua matrícula na mesma, conforme período estabelecido no Edital proposto pela IES.

§3º Cabe ao acadêmico assinar o Contrato de Prestação de Serviço e efetuar o pagamento da unidade curricular (disciplina) deferida em regime de DISPEN junto ao SAAG.

CAPÍTULO III

DA METODOLOGIA DAS DISCIPLINAS PENDENTES – DISPEN

Art. 3º O DISPEN será organizado para atender a totalidade da carga horária prevista na unidade curricular.

§1º No caso de o DISPEN ser criado para atender a um conjunto de disciplinas equivalentes, será considerada a carga horária e conteúdo programático daquela que tiver a maior quantidade de horas aula.

§2º O Planejamento do DISPEN será organizado de acordo com o Plano de Ensino da disciplina e na forma do modelo de Plano de Disciplina Pendente.

§3º O Plano de Disciplina Pendente conterá a síntese das ações, o objetivo geral, os objetivos de aprendizagem, os conteúdos, as atividades de avaliação, as referências bibliográficas, além da assinatura do(a) professor(a)/tutor(a) e do(a) acadêmico(a).

Art. 4º Antes do início das aulas, a Coordenação do Curso entregará planejamento das atividades de ensino à Coordenação Acadêmica, com o seguinte conteúdo:

- I - Informar no calendário acadêmico o período para solicitação de matrícula em DISPEN, bem como a data de início das respectivas atividades;
- II - Os objetivos e justificativas do DISPEN;
- III - Os recursos didáticos que serão utilizados (apostilas, livros, vídeos etc.);
- IV - A agenda para os encontros presenciais, de acordo com a carga horária da disciplina no semestre;
- V - O conjunto de atividades presenciais e a distância que serão realizadas pelos discentes inscritos.

Art. 5º As metodologias, formatos e recursos didáticos que poderão ser empregados para a realização do DISPEN são definidos pela IES e Coordenação Acadêmica, de acordo com os recursos disponíveis para a oferta em cada semestre letivo. Dentre eles, destacam-se:

- I - Disciplinas Presenciais aos Sábados;
- II – Disciplina EaD (modalidade a distância);
- III – Disciplina na metodologia Estudo Dirigido.

§1º As **Disciplinas Presenciais** são realizadas **aos sábados**, em 10 encontros presenciais, sob mediação pedagógica/orientação de professor da área, com metodologias e recursos acadêmicos específicos.

- a) Cabe ao docente/tutor responsável pelo DISPEN definir as metodologias e recursos didáticos, de acordo com o Plano de Disciplinas Pendentes, para conduzir sua orientação.
- b) A composição de notas para disciplinas pendentes presenciais é:
 - AV1 (35%) – atividades propostas pelos professores durante os 10 encontros presenciais;
 - AV2 (35%) – prova (presencial e individual) dos conteúdos e atividades desenvolvidas nos 10 encontros;
 - AV3 (30%) – média aritmética simples da AV1 e AV2 do aluno na disciplina.

§2º As **Disciplina EAD** (modalidade a distância) são disponibilizadas pelo AVA (Ambiente Virtual de Aprendizagem, com calendário de atividades semestral e disponibilizado no mesmo ambiente.

- a) As Disciplinas EaD são divididas em 4 unidades de aprendizagem, com material didático composto por videoaulas, e-books, slides e outros recursos didáticos.
- b) A composição de notas para disciplinas pendentes EaD é:
 - AV1 (35%) – avaliação presencial das 2 primeiras unidades de aprendizagem - 1º bloco;
 - AV2 (35%) - avaliação presencial das 2 últimas unidades de aprendizagem - 2º bloco;
 - AV3 (30%) - avaliação online das experiências interativas individuais e coletivas.

§3º As disciplinas aplicadas na metodologia de ensino **Estudo Dirigido** são sustentadas pela utilização de materiais didáticos de apoio associados à orientação de um Professor/Tutor.

- a) Dentre as metodologias e recursos didáticos que poderão ser adotadas e empregadas para a realização do estudo dirigido, definidos pela Coordenação Acadêmica, destacam-se:
 - I- material didático EaD acompanhado da orientação docente presencial;
 - II- material didático bibliográfico acompanhado da orientação docente presencial;
 - III- relatório de estudo de caso sob a orientação docente presencial;
 - IV- relatório de aprendizagem baseada em projeto sob orientação docente presencial; ou
 - V- outros formatos metodológicos adequados às necessidades teóricas e práticas da disciplina pretendida, constantes no Plano de Estudos Dirigido.
- b) A composição de notas para disciplinas pendentes na metodologia Estudo Dirigido é definida por 3 (três) avaliações (AV1, AV2 e AV3), conforme o processo avaliativo institucional dos cursos presenciais, adequadas às necessidades teóricas e práticas da disciplina pretendida, constantes no Plano de Estudos Dirigido.

Art. 6º Para a obtenção da aprovação na DISPEN, os discentes deverão comprovar:

- I - Presença mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades presenciais;
- II - Realização mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das atividades previstas pelo Professor/Tutor; e
- III - Média igual ou superior a 7,0 (sete).

$$MF = \frac{(AV1 \times 3,5) + (AV2 \times 3,5) + (AV3 \times 3)}{10}$$

§1º Alunos com média final inferior a 7,0 terão direito a Exame Final online conforme calendário acadêmico. A média para aprovação é 7,0.

CAPÍTULO IV

DO PAGAMENTO PELA DISCIPLINA PENDENTE – DISPEN

Art. 7º Para cada DISPEN, o aluno será cobrado pelo valor equivalente a uma disciplina regular, conforme regime de oferta da IES.

§1º O valor da mensalidade de DISPEN será gerado em um boleto à parte do boleto de mensalidade regular do aluno.

§2º O valor do boleto poderá ser parcelado em até 6 (seis) vezes, mediante deferimento da coordenação do curso. Após a aprovação, as parcelas serão geradas no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, observando-se que o parcelamento ficará restrito à duração regular do semestre letivo (janeiro a junho ou julho a dezembro), de modo que o número máximo de cotas será definido pelos meses remanescentes do período.

§3º O pagamento das parcelas deverá ser efetuado até a data expressa no boleto, em agências bancárias, lotéricas ou via internet por meio do boleto bancário que se encontra disponível no Portal Educacional, sendo responsabilidade do CONTRATANTE/ALUNO a sua impressão.

§4º Poderão ser aplicados descontos nas mensalidades, seguindo as seguintes regras, especificadas no edital de Precificação e Política de Preço, que poderá ser consultado a qualquer momento:

Desconto Pontualidade: 20% (vinte por cento), desde que o pagamento da mensalidade seja realizado até o dia 10 (dez) de cada mês, exceto para bolsistas que tenham adquirido

bolsa por meio de sites parceiros. Caso o dia 10 (dez) de cada mês seja fim de semana ou feriado, o próximo dia útil será válido.

§5º Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das mensalidades, o valor devido será acrescido de:

- Multa moratória de 2% (dois por cento) do valor das parcelas em atraso;
- Correção monetária, calculada com base na variação acumulada do IPCA; e
- Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

§6º Qualquer abatimento, desconto ou redução nos valores das parcelas constitui mera liberalidade do CONTRATADO.

§7º O CONTRATANTE/ALUNO tem ciência que em caso de inadimplência das parcelas ou qualquer obrigação de pagamento decorrente deste contrato, o RESPONSÁVEL FINANCEIRO terá seu CPF negativado nos cadastros de consumo.

§8º O presente instrumento contratual configura-se como um título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, III do Código de Processo Civil.

§9º Caso o CONTRATANTE/ALUNO inadimplir o presente contrato seja parcial ou totalmente, e dessa forma der causa a contratação de profissionais especializados para garantir o adimplemento da prestação contratada desde já, concorda em se responsabilizar pelo pagamento de todas as despesas necessárias, sejam do âmbito judicial ou extrajudicial, nos termos previstos no Código Civil, artigo 389.

§10º Na falta de pagamento de qualquer parcela até o vencimento, o CONTRATADO poderá optar pela contratação de empresa especializada para proceder à cobrança do débito, de forma amigável ou judicial, independente das medidas acima, cabendo ao CONTRATANTE/ALUNO arcar com as despesas e honorários advocatícios decorrentes.

§11º O CONTRATANTE/ALUNO considerado reprovado, permanecendo no mesmo período, estará sujeito a Matriz Curricular vigente na época, devendo cumprir as adaptações necessárias e, sujeitar-se também, ao mesmo valor financeiro cobrado e pago pelos integrantes da turma a que irá pertencer.

§12º O não comparecimento do CONTRATANTE/ALUNO às aulas não lhe dá o direito à recusa de pagamento das mensalidades correspondentes aos meses de vigência do presente contrato. Caso o CONTRATANTE/ALUNO não frequente as aulas não poderá solicitar o reembolso dos valores pagos, tendo em vistas os serviços educacionais à disposição, bem como, a reserva da vaga e os

gastos administrativos do CONTRATADO, salvo pedido de cancelamento por escrito, devidos os valores até a data do pedido.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º A aprovação na Disciplina Pendente - DISPEN, para os alunos matriculados, é requisito obrigatório à colação de grau.

Art. 9º Os casos omissos serão analisados e decididos, em conjunto, pelo Colegiado do Curso, pela Coordenação Acadêmica e pela Direção da IES.

Art. 10º Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de Curso ou órgão superior, de acordo com sua competência.

Art. 11º O presente Regulamento terá vigência a partir de sua homologação pelo Conselho Superior da IES.

Curitiba-PR, 11 de junho de 2026.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Alexandre", written over a large, faint, light-grey watermark of the letter "G" that spans the lower half of the page.

ALEXANDRE ANTUNES PEREIRA BASTOS
PRÓ-REITOR ACADÊMICO, DE OPERAÇÕES E SERVIÇOS
GRAN CENTRO UNIVERSITÁRIO